



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio J. Oliveira		
EMENTA: Recredencia o Colégio J. Oliveira, nesta capital, reconhece os cursos de ensino fundamental e médio regular na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2016, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 12132650-0	PARECER Nº 0563/2013	APROVADO EM: 27.05.2013

I – RELATÓRIO

Francisco das Chagas de Almeida Lima, diretor pedagógico do Colégio J. Oliveira , nesta capital, mediante o processo nº 12132650-0, solicita deste Conselho o recredenciamento da referida instituição e o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio regular na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida Instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Avenida do Imperador, 159, Centro, CEP: 60.015-051, nesta capital, é mantida pelo Colégio J. Oliveira S/S LTDA-EPP, e está inscrita no CNPJ sob o nº 00.453.374/0001-43, e Censo Escolar nº 23556048.

O corpo técnico-administrativo é representado pelo professor Francisco das Chagas de Almeida Lima, diretor pedagógico, com especialização em Gestão Escolar, Registro nº 36469, pela secretária escolar, Nadilce Viana Lima, Registro nº 1831/SEDUC, e pelos demais funcionários da área administrativa. Quanto ao corpo docente, esse Colégio conta com dez professores, todos devidamente habilitados na forma da lei.

O acervo bibliográfico é constituído de 1659 obras para um total de 355 alunos matriculados, revelando uma proporção de 4,7 livro/aluno.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente, Sérgio Roberto Ferreira Costa Júnior, CREA nº 11037D, e Ivna Barreto Costa Cidrão, CRM 12734.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, porquanto, o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0563/2013

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 0164/2013, da autoria da Assessora Técnica Clênia Maria Chagas Raulino Santos, e nos dados do SISP.

Isso posto, conceda-se o recredenciamento do Colégio J. Oliveira, nesta capital, o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio regular na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2016, e a homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 27 de maio de 2013.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO
Relator

MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Presidente da CEB, em exercício

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE